

Estatutos da Associação de Antigos Alunos do Departamento de Gestão da Escola Superior de Tecnologia de Viseu

Proposta apresentada pela Comissão Instaladora e aprovada por unanimidade na reunião do dia 7 de Junho de 2003

Capítulo I Natureza, Sede e Fins

Artigo 1º Natureza

A Associação de Antigos Alunos do Departamento de Gestão da Escola Superior de Tecnologia de Viseu, é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos que se rege pelos presentes estatutos e pela lei geral aplicável. Tem personalidade jurídica própria e é dotada de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 2º Sede

A Associação de Antigos Alunos do Departamento de Gestão da Escola Superior de Tecnologia de Viseu tem a sua sede social em Viseu.

Artigo 3º Fins

A Associação de Antigos Alunos do Departamento de Gestão da Escola Superior de Tecnologia de Viseu tem por fim promover o contacto social entre os seus associados, nomeadamente através de actividades de carácter lúdico, cultural, científico e tecnológico.

Capítulo II Dos Associados

Artigo 4º Associados Colectivos

São associados colectivos:

O Instituto Politécnico de Viseu e a Escola Superior de Tecnologia de Viseu, desde que expressamente manifestem a vontade de o ser perante a Direcção.

Artigo 5º Associados Singulares

1. São associados singulares todos os antigos alunos do Departamento de Gestão da Escola Superior de Tecnologia de Viseu desde que expressamente manifestem a vontade de o ser perante a Direcção.
2. Entende-se por “antigo aluno” do Departamento de Gestão da Escola Superior de Tecnologia de Viseu o titular do grau de bacharel ou superior de qualquer curso ministrado no âmbito do Departamento.
3. Os associados singulares são admitidos pela Direcção mediante pedido apresentado pelos interessados nas condições por ela estabelecidas.
4. Há recurso para a Assembleia Geral da deliberação da Direcção que indefira o pedido de admissão como associado singular.

Artigo 6º Associados Honorários

1. Pode ser atribuído o título de associado honorário a pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que hajam prestado serviços relevantes e excepcionais à Associação de Antigos Alunos do Departamento de Gestão da Escola Superior de Tecnologia de Viseu.
2. O título de associado honorário é atribuído em Assembleia Geral, mediante proposta do respectivo Presidente ou da Direcção.
3. Os associados honorários estão isentos do pagamento de quaisquer encargos sociais.
4. Os associados honorários não podem desempenhar cargos sociais, mas podem participar nas Assembleias Gerais sem direito a voto.

Artigo 7º Direitos dos Associados

1. Os associados singulares têm direito a votar em Assembleia Geral e a ser eleitos para exercício dos cargos sociais a que se referem os presentes estatutos.
2. Cada associado colectivo far-se-á representar na assembleia geral por um representante.
3. A partir da sua admissão, todos os associados beneficiam da utilização dos bens e serviços que a Associação a todos puder proporcionar nas condições aprovadas pela Direcção.

Artigo 8º **Deveres dos Associados**

São deveres gerais dos associados:

- a) Pagar a jóia e a quota nos termos e quantitativos fixados em Assembleia Geral.
- b) Desempenhar com zelo e diligência os cargos para que tenham sido eleitos ou designados, salvo motivo especial de escusa reconhecidamente impeditivo.
- c) Contribuir, pelos meios ao seu alcance, para o desenvolvimento da Associação.
- d) Acatar as disposições da lei, destes estatutos, bem como dos regulamentos e avisos feitos em conformidade com eles, sancionados pela Assembleia Geral ou pela Direcção.

Artigo 9º **Perda da Qualidade de Associado**

1. Podem perder a qualidade de associado:

- a) Os que infringjam o disposto no artigo 8º;
- b) Os que tenham uma conduta, pessoal ou profissional, que os faça desmerecer da consideração da Associação de Antigos Alunos do Departamento de Gestão da Escola Superior de Tecnologia de Viseu.

2. A perda de qualidade de associado é sempre analisada e decidida em Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária..

3. Os associados que desejem deixar de o ser por sua livre vontade deverão apresentar o pedido por escrito à Direcção, devolvendo na mesma altura o seu cartão de associado.

Capítulo III **Assembleia Geral**

Artigo 10º **Composição da Assembleia Geral**

A Assembleia Geral representa a universalidade dos associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e as suas decisões são obrigatórias para todos.

Artigo 11º **Tipos de reuniões**

1. A Associação de Antigos Alunos do Departamento de Gestão da Escola Superior de Tecnologia de Viseu reúne em Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias.

2. Estas reuniões são presididas por uma Mesa da Assembleia Geral.

3. As Assembleias Gerais Ordinárias são anuais para discussão e votação do balanço, contas e relatório da Direcção. As Assembleias Gerais Extraordinárias decorrem sempre que sejam convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia, ou requeridas pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal, ou a pedido de um mínimo de 25% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

4. A Assembleia Geral aprovará o seu próprio regulamento de funcionamento na reunião da primeira eleição dos órgãos sociais, sob proposta da primeira mesa eleita.

Artigo 12º **Mesa da Assembleia Geral**

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos trienalmente, de entre os associados singulares regularmente inscritos.

2. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

3. Na falta ou impedimento dos membros da Mesa, exercerão as suas funções os associados que a assembleia designar.

Artigo 13º **Competências da Assembleia Geral**

À Assembleia Geral competem, nos termos da lei, as deliberações não compreendidas nas atribuições de outros órgãos da Associação de Antigos Alunos do Departamento de Gestão da Escola Superior de Tecnologia de Viseu e, nomeadamente:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Discutir, alterar e votar o balanço, as contas e o relatório da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Demitir os órgãos sociais;
- d) Alterar os estatutos, para o que se exige a aprovação, no mínimo, de três quartos dos associados presentes ;
- e) Aprovar os regulamentos elaborados pela Direcção;
- f) Analisar e decidir a respeito das situações descritas no nº 4 do artigo 5º;
- g) Decidir sobre a atribuição do título de Associado Honorário, nos termos do nº 2 do artº 6º;
- h) Definir e alterar o montante da jóia e da quota nos termos da alínea a) do artº 8º.

Artigo 14º

Convocação das reuniões da Assembleia Geral

1. A convocação para as reuniões da Assembleia Geral é feita através de carta ou mensagem electrónica a todos os associados até 15 dias antes da data da reunião, sempre com a indicação do dia, hora e local da reunião e da respectiva ordem de trabalhos.
2. A convocatória deve incluir os elementos relevantes a discutir na reunião da Assembleia Geral.
3. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada desde que estejam presentes mais de metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos, ou meia hora depois com qualquer número de associados.

Artigo 15º

Deliberações da Assembleia Geral

1. Salvo o disposto no ponto seguinte, as deliberações são tomadas por maioria simples dos associados presentes ou legalmente representados.
2. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos de associados presentes.
3. As deliberações das Assembleias Gerais são consignadas em acta assinada pela Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 16º

Preenchimento de vagas na Mesa da Assembleia Geral

1. Se num dado momento ocorrer uma vaga na Mesa da Assembleia Geral, a mesma será preenchida no espaço de um mês por um associado cooptado pelos restantes membros da Mesa. Deste facto será dado conhecimento aos restantes órgãos sociais e a todos os associados. Nesta cooptação, o Presidente da Mesa tem voto de qualidade.
2. Se se tratar do Presidente da Mesa, serão realizadas eleições intercalares para a Mesa da Assembleia Geral, salvo se a situação for a descrita no nº 4 do presente artigo.
3. Se o número de vagas num dado momento for superior a um, dever-se-á dissolver a Mesa da Assembleia Geral e convocar eleições intercalares para este órgão, as quais deverão ter lugar no prazo máximo de três meses, salvo se a situação for a descrita no nº 4 do presente artigo.
4. Se faltarem menos de três meses para a realização das eleições trienais, realizar-se-ão eleições antecipadas para todos os órgãos da Associação.

Capítulo IV

Direcção

Artigo 17º

Composição

1. A administração da Associação de Antigos Alunos do Departamento de Gestão da Escola Superior de Tecnologia de Viseu e a sua representação em juízo ou fora dele pertencem exclusivamente à Direcção.
2. A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos de entre os associados singulares regularmente inscritos.
3. A Direcção é eleita em Assembleia Geral para exercer funções durante três anos.

Artigo 18º

Competências

1. A Direcção é investida nos mais amplos poderes para orientar a vida da Associação de Antigos Alunos do Departamento de Gestão da Escola Superior de Tecnologia de Viseu, competindo-lhe designadamente
 - a) Promover a arrecadação das receitas e liquidação das despesas;
 - b) Praticar os actos e outorgar os contratos incluindo operações bancárias que se tornem convenientes à realização dos fins sociais;
 - c) Elaborar os regulamentos achados convenientes e necessários;
 - d) Propor à Assembleia Geral os quantitativos das jóias e quotas;
 - e) Elaborar relatório da sua gerência no fim de cada exercício, a apresentar juntamente com o balanço e as contas na Assembleia Geral;
 - f) Criar comissões eventuais, com objectivos específicos, cuja duração dependerá directamente da Direcção;
 - h) Requerer uma Assembleia Geral Extraordinária quando o considerar necessário;
 - i) Propor à Assembleia Geral a admissão de associados honorários, nos termos do nº 2 do artº 6º.
2. A cada Direcção eleita compete aprovar um regulamento interno de funcionamento da própria Direcção, o qual defina, nomeadamente, a frequência das suas reuniões, que não pode ser inferior a uma reunião por mês.
3. Para aquisição ou alienação de imóveis carece a Direcção do prévio acordo da Assembleia Geral para esse fim convocada.
4. Para obrigar a Associação de Antigos Alunos do Departamento de Gestão da Escola Superior de Tecnologia de Viseu em actos e contratos que envolvam responsabilidade pecuniária são necessárias as assinaturas de dois membros da Direcção, um dos quais será, obrigatoriamente, o Presidente.

Artigo 19º

Competências específicas do Presidente da Direcção

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Representar a Associação de Antigos Alunos do Departamento de Gestão da Escola Superior de Tecnologia de Viseu, podendo delegar noutros membros da Direcção;
- b) Resolver sobre os assuntos que não possam, pela sua especial natureza ou pela sua urgência, aguardar a resolução da Direcção, à qual todavia devem ser presentes na primeira reunião para ratificação;
- c) Exercer voto de qualidade em caso de empate nas decisões da Direcção.

Artigo 20º

Deliberações da Direcção

1. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples dos seus membros.
2. O Presidente da Direcção tem voto de qualidade, em caso de empate.
3. As deliberações das reuniões da Direcção são consignadas em acta assinada por todos os membros presentes.

Artigo 21º

Preenchimento de vagas na Direcção

1. Se num dado momento ocorrer uma vaga na Direcção, a mesma será preenchida no espaço de um mês por um associado cooptado pelos restantes membros do órgão. Deste facto será dado conhecimento aos restantes órgãos sociais e a todos os associados. Nesta cooptação, o Presidente da Direcção tem voto de qualidade.
2. Se se tratar do Presidente da Direcção, serão realizadas eleições intercalares para este órgão, salvo se a situação for a descrita no nº 4 do presente artigo.
3. Se o número de vagas num dado momento for superior a um, dever-se-á dissolver a Direcção e convocar eleições intercalares para este órgão, as quais deverão ter lugar no prazo máximo de um mês, salvo se a situação for a descrita no nº 4 do presente artigo.
4. Se faltarem menos de três meses para a realização das eleições trienais, realizar-se-ão eleições antecipadas para todos os órgãos da Associação.

Capítulo V

Conselho Fiscal

Artigo 22º

Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos de entre os associados singulares regularmente inscritos.
2. O Conselho Fiscal é eleito em Assembleia Geral para exercer funções durante três anos.

Artigo 23º

Reuniões

O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por ano, para apreciação e emissão de parecer sobre as contas e relatório apresentados pela Direcção.

Artigo 24º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar toda a actividade da Direcção, verificando a legalidade das decisões e a prossecução dos objectivos da Associação;
- b) Examinar a escrituração e conferir a caixa e os depósitos bancários, bem como todos os outros fundos, com a regularidade que entender necessária;
- c) Apreciar o relatório e contas, dando o seu parecer que será exarado nos finais daqueles documentos;
- d) Convocar extraordinariamente a Direcção e requerer uma Assembleia Geral extraordinária quando o considerar necessário.

Artigo 25º

Deliberações do Conselho Fiscal

1. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos seus membros.
2. O Presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade, em caso de empate.
3. As deliberações das reuniões do Conselho Fiscal são consignadas em acta assinada por todos os membros presentes.

Artigo 26º

Participação nas reuniões da Direcção

Qualquer membro do Conselho Fiscal pode assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

Artigo 27º

Preenchimento de vagas no Conselho Fiscal

1. Se num dado momento ocorrer uma vaga no Conselho Fiscal, a mesma será preenchida no espaço de um mês por um associado cooptado pelos restantes membros do órgão. Deste facto será dado conhecimento aos restantes órgãos sociais e a todos os associados. Nesta cooptação, o Presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade.
2. Se se tratar do Presidente do Conselho Fiscal, serão realizadas eleições intercalares para este órgão, salvo se a situação for a descrita no nº 4 do presente artigo.
3. Se o número de vagas num dado momento for superior a um, dever-se-á dissolver o Conselho Fiscal e convocar eleições intercalares para este órgão, as quais deverão ter lugar no prazo máximo de um mês, salvo se a situação for a descrita no nº 4 do presente artigo.
4. Se faltarem menos de três meses para a realização das eleições trienais, realizar-se-ão eleições antecipadas para todos os órgãos da Associação.

Capítulo VI

Mandatos e eleições para os órgãos sociais

Artigo 28º

Duração dos mandatos

1. Os órgãos sociais são eleitos por três anos.
2. Sempre que um órgão fique reduzido a menos de metade dos seus membros serão realizadas eleições intercalares para esse órgão, devendo apenas completar o mandato em curso, salvo se, nesse momento, faltarem menos de três meses para a realização das eleições, caso em que se realizarão eleições antecipadas para todos os órgãos da Associação.

Artigo 29º

Processo eleitoral

1. Relativamente às eleições ou eleições antecipadas para todos os órgãos:
 - a) O processo eleitoral conducente às eleições ou a eleições antecipadas é iniciado com a indicação, por parte da Mesa da Assembleia Geral em funções, da data em que se realizará o acto eleitoral, num período máximo de noventa dias, ao mesmo tempo que nomeia uma Comissão Eleitoral, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário;
 - b) A Comissão Eleitoral deve conduzir todo o processo eleitoral (nomeadamente, elaboração e envio do Regulamento Eleitoral a todos os associados, recepção de candidaturas, verificação de conformidade das candidaturas, prazo de reclamação, envio das listas candidatas aceites ao Presidente da Mesa da Assembleia cessante) tendo em atenção o disposto nestes Estatutos e sem perder de vista o cumprimento dos prazos referidos no presente artigo;
 - c) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante deve enviar a todos os associados, até quinze dias antes da data em que se realiza o acto eleitoral, a convocatória relativa à mesma, juntamente com as listas candidatas, com indicação do nome e cargo a que concorre cada candidato.
 - d) As candidaturas são apresentadas conjuntamente para os três órgãos, não sendo aceites candidaturas para apenas um ou dois órgãos;
 - e) As candidaturas são subscritas pelos candidatos da própria lista e devem indicar o cargo a que concorre cada candidato;
2. Relativamente às eleições intercalares:
 - a) O processo eleitoral conducente às eleições intercalares é iniciado com a indicação, por parte da Mesa da Assembleia Geral em funções, da data em que se realizará o acto eleitoral, no máximo, até noventa dias de vista, ao mesmo tempo que nomeia uma Comissão Eleitoral, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário;
 - b) A Comissão Eleitoral deve conduzir todo o processo eleitoral (nomeadamente, elaboração e envio do Regulamento Eleitoral a todos os associados, recepção de candidaturas, verificação de conformidade das candidaturas, prazo de reclamação, envio das listas candidatas aceites ao Presidente da Mesa da Assembleia cessante) tendo em atenção o disposto nestes Estatutos e sem perder de vista o cumprimento dos prazos referidos no presente artigo;
 - c) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante deve enviar a todos os associados, até quinze dias antes da data em que se realiza o acto eleitoral, a convocatória relativa à mesma, juntamente com as listas candidatas, com indicação do nome e cargo a que concorre cada candidato.
 - d) As candidaturas são apresentadas por órgão social;
 - e) As candidaturas são subscritas pelos candidatos ao próprio órgão e devem indicar o cargo a que concorre cada candidato;

Artigo 30º

Assembleia eleitoral

1. Todos os associados singulares regularmente inscritos têm direito a voto.
2. O voto é secreto, podendo ser exercido por carta, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, devendo ser recebida na sede da Associação até ao dia anterior ao da realização da Assembleia em que as eleições vão ter lugar.

Artigo 31º

Entrada em funções dos órgãos sociais eleitos

1. Os associados eleitos entram em exercício de funções uma vez assinado o respectivo termo de posse, lavrado no mais curto prazo de tempo possível. A posse é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou, na sua ausência, pelo Presidente da Comissão Eleitoral. No termo de posse constarão as assinaturas dos empossados e da personalidade que conferiu a posse.
2. Os associados investidos em quaisquer dos cargos associativos manter-se-ão em exercício mesmo para além do período por que tenham sido eleitos enquanto não tomarem posse os que os hão-de substituir.

Capítulo VIII **Património Social**

Artigo 32º

Constituição do património social

O património social da Associação de Antigos Alunos do Departamento de Gestão da Escola Superior de Tecnologia de Viseu é constituído pelos bens que integram o seu activo e pelos que venha a obter a título oneroso ou gratuito.

Artigo 33º

Recursos financeiros

São recursos financeiros da Associação de Antigos Alunos do Departamento de Gestão da Escola Superior de Tecnologia de Viseu:

- a) As jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) Quaisquer rendas ou benefícios que os bens e as instalações sociais possam produzir;
- c) Quaisquer outros benefícios que licitamente possam ser obtidos.

Capítulo IX **Extinção e Liquidação**

Artigo 34º

Dissolução

1. A Associação apenas se dissolverá com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
2. No caso de dissolução, o património social disponível distribuir-se-á conforme deliberado em Assembleia Geral, ou por delegação desta, pela Direcção, a quem, nos termos do artigo 184º do Código Civil, pertencem os poderes dos próprios liquidatários.

Capítulo X **Disposições Diversas**

Artigo 35º

Remuneração dos órgãos sociais

O desempenho dos cargos sociais é gratuito.

Artigo 36º

Primeira Assembleia Geral

A primeira Assembleia Geral da Associação de Antigos Alunos do Departamento de Gestão da Escola Superior de Tecnologia de Viseu será convocada pela Comissão Instaladora já constituída e em funcionamento, tendo por ponto único da Ordem de Trabalhos a eleição dos órgãos sociais para o triénio seguinte. A mesma Comissão Instaladora elaborará e divulgará o respectivo Regulamento Eleitoral, em obediência ao preceituado nos presentes Estatutos.